



Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 080222-06/CGMU.C.I./Decreto/131/2013 – GAB/2021.

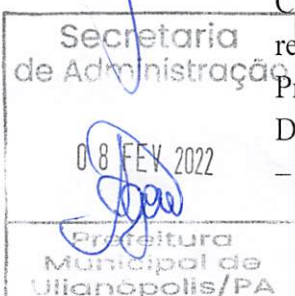
Processo: nº 080222-06A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/TP-PMU, CONFORME CONVÊNIO Nº 844800/2017, PROCESSO Nº 3675.1040.317-64/2017/MINISTÉRIO DAS CIDADES, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO ATENDER OS BAIRROS CENTRO E GIÁCOMO ULIANA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preço nº 001/2021-PMU, Convênio nº 844800/2017.

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Convênio nº 844800/2017/Proposta nº 016351/2017, Processo nº **3675.1040.317-64/2017/Ministério das Cidades** – Obra de Implantação e Modernização de Sistema de Abastecimento de Água na Sede do Município de Ulianópolis – Pará.

Documento: Comunicação Interna nº 007/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Tomada de Preços 001/2022-TP/PMU, Ofício nº 002/2022/Requisitório/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 01, Termo de Referência, fls. 02/06, cópia da Proposta Transferência de Repasse/Gerência Executiva de Governo/REGOV/MB, fls. 07/08, cópia do Contrato de Repasse – Transferência Voluntária nº 844800/2017/MCIDADES/CAIXA, fls. 09/21, cópia do Memorial Descritivo/Projeto Básico, fls. 22/37, cópia das Especificações Técnicas, fls. 38/58, cópias de Planilhas de Orçamento, fls. 59/63, cópia do Cronograma Físico Financeiro, fls. 65, Planilhas de Cálculo de Rede de Distribuição de Água, fls. 66/73, cópia da Memória de Cálculo de Quantitativos, fls. 74, Plantas-baixas dos Projetos Elétrico, Hidráulico e Estrutural/Detalhamentos, fls. 75/88, cópia da ART OBRA/SERVIÇO nº PA20180343216, fls. 89/90, Memorando nº 001/2022/SEMAF, fls. 91, Despacho nº 001/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 92, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos ao Setor de Contabilidade, fls. 93, Despacho – Certificação da Classificação Institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pelas execuções das despesas (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária/Lastro Orçamentário – 2022), fls. 94, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos ao Setor de Tesouraria, fls. 95, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para



Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848.812.34
Decreto/2021-PMU





realização do Processo – 2022, fls. 96, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 97, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação, fls. 98, cópia do Decreto nº 01/2022, fls. 99, Processo Administrativo nº 001/2022-PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 100, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 101/102, Minuta do Extrato do Edital, fls. 103, Minuta do Edital de Licitação, fls. 104/124, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 125, Parecer Jurídico, opinando pelo prosseguimento do Certame, conforme minuta em anexo, fls. 126/130, Extrato do Edital de Licitação, fls. 131, Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 001/2022-PMU, fls. 131/228, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Jornal da Amazônia, em 20 de janeiro de 2022, fls. 229/231, cópias de documentos da Apólice de Seguro de Garantia nº 12-0775-0185003, seguradora JUNTO SEGUROS S.A. – CNPJ: 84.948.157/0001-33, fls. 234/251, Fase Externa, fls. 252, Juntadas de Credenciamentos, fls. 253, Termo de Credenciamento da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-95, fls. 254/269, Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 270, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-financeira da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-95, fls. 271/323, documentos da Apólice de Seguro de Garantia nº 12-0775-0185003, seguradora JUNTO SEGUROS S.A. – CNPJ: 84.948.157/0001-33, fls. 324/345, Qualificação Técnica/ Atestados de Capacidade Técnica/Declarações da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-95, fls. 346/376, Juntada de Proposta de Preços, fls. 377, Proposta de Preços da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-95, fls. 378/430, Ata da Sessão de Recebimento, Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 001/2022-TP/PMU, fls. 431/432 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 433.



Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848.377.234
Des. 10/2021-PMU

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.



1- Relatório

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da



Comunicação Interna nº 007/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno acerca do **Processo Administrativo da Tomada de Preço nº 001/2022 – PMU, referente a contratação de empresa para implantação de sistema de abastecimento de água para atender os bairros Centro e Giácomo Uliana no Município de Ulianópolis-Pará.**

Em análise ao referido processo, vislumbra-se a existência de projeto de abastecimento de água potável para atender os bairros Centro e Giácomo Uliana, elaborado no ano de 2017, com término da vigência em 31/12/2021, com Recurso CR 844800/2017 do Ministério do Desenvolvimento Regional, projeto este que embasou o convênio 844800/2017 e proposta 016351/17, no valor global de R\$: 980.000,08 (Novecentos e oitenta mil reais e oito centavos), sendo o valor do repasse 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

2 – Da Legislação

O objeto da licitação tem por escopo seleção da **PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO** objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras por meio de **TOMADA DE PREÇO**, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

A TOMADA DE PREÇOS, consoante se observa do contido no art. 22, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, "... é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 002/2022/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, apresentando as razões e justificativas para o certame pretendido, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

"Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato



Marcelo André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848.873.772-34
Dec 10/2021-PMU



e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:

(...)

II – Nível II, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).



Art. 6º São competências e responsabilidades da concedente:

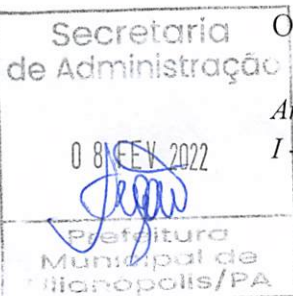
(...)

d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

O Artigo 30 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, traz que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;





II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

3- Da Análise

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o tramite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, assinado por engenheiro responsável e ART, com comprovação do recurso com termo de referência, com contrato de repasse de transferência voluntária assinado pelos proponentes responsáveis à época, com memorial descritivo da obra e mapas, especificações técnicas a serem seguidas bem como, planta da subestação dos poços e reservatórios.

Verifica-se ainda no processo despacho do setor de contabilidade e tesouraria, apontando disponibilidade orçamentária e financeira e declaração de adequação orçamentária e financeira, assinados pela Gestora Municipal.

O processo autuado foi autuado em 14 de janeiro de 2022, com seu relatório de Autuação e minuta de edital.

Às folhas 126/130 consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame, conforme o Edital anexo ao Parecer, e recomendando apenas observar os requisitos legais da fase externa do processo a ser iniciada. Não há



Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF: 048.875.772-34
Dec 10/2021-PMU

Secretaria
de Administração

08 FEB 2022
Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

R



análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

No que tange ao Edital e contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Quanto a publicação de fls., 229/231, foi observado que obedeceu ao prazo de 15 dias.

Consta às fls., 431/432 que no dia 07 de fevereiro de 2022 aconteceu a ata da sessão de recebimento de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preço da referida tomada de preço, conforme as publicações de fls., 229/231, onde resta atestado pela CPL que compareceu somente a **Empresa H E R Construtora e Incorporadora LTDA** e com abertura do Envelope da Empresa foi detectado que a proposta da mesma foi de **R\$: 950.028,34** (novecentos e cinquenta mil, vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Assim, declarada vencedora a Empresa **H E R Construtora e Incorporadora LTDA** pelo valor global de **R\$: 950.028,34** (novecentos e cinquenta mil, vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

3- Conclusão

O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria para análise da regularidade, *opinando pela*

RECEBEMOS
08 FEVER 22
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Marcos André da Silva Sena
Chefe de Gabinete
CPF 848.171.234
Dec 10/2021-PMU

Secretaria
de Administração

08 FEV 2022

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

R



homologação do processo pela autoridade competente.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 08 de fevereiro de 2022.



Ramon de Melo Carrera
Controladoria Geral do Município
Decreto nº 461/2021
Ramon de Melo Carrera
CONTROLADOR INTERNO

